

PLANO DE AQUISIÇÕES

PROFISCO ROP Anexo XXI

<Denominação do Projeto e UF>

BR-LXXXX

I INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1 País: Brasil
 - 1.2 Mutuário: Governo do Estado <UF>
 - 1.3 Órgão Executor: <Denominação e sigla>
 - 1.4 Nome do Projeto:
 - 1.5 Número do Projeto: BR-LXXXX
 - 1.6 Prazo para Execução das ações do Projeto: <4 ou 5> anos
 - 1.7 Breve descrição dos Objetivos e Componentes do Projeto
- A. Objetivo Geral

B. Componentes, Subcomponentes e Produtos

I. GESTÃO ESTRATÉGICA INTEGRADA

- 1. Aperfeiçoamento organizacional e da gestão estratégica:
- 2. Cooperação interinstitucional nacional e internacional:

II. ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO FISCAL

- 3. Melhoria da eficiência e eficácia da administração tributária:.
- 4. Aperfeiçoamento da gestão do cadastro e implantação do sistema público de escrituração digital:
- 5. Melhoria da eficiência e eficácia da administração do contencioso fiscal:

III. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, PATRIMONIAL E CONTROLE INTERNO

- 6. Melhoria da eficiência e da eficácia da administração financeira:
- 7. Melhoria da eficiência e da eficácia da administração de material e de patrimônio:
- 8. Aperfeiçoamento dos mecanismos de controle interno e correição:.

IV. GESTÃO DE PRODUTOS ESTRATÉGICOS

9. **Aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e comunicação com a sociedade:**
10. **Modernização da gestão e aperfeiçoamento dos serviços de tecnologia da informação e comunicação:**
11. **Aperfeiçoamento da gestão de recursos humanos:**
12. **Fortalecimento da gestão do conhecimento:**

II O PLANO DE AQUISIÇÕES

- 2.1 As aquisições de bens e serviços técnicos e as seleções e contratações de consultorias, que forem custeadas total ou parcialmente com recursos do financiamento, no âmbito do <Denominação do Projeto e UF>, deverão ser realizadas seguindo as “*Políticas para a Aquisição de Obras e Bens financiados pelo BID*” (GN-2349- versão vigente) e as “*Políticas para a Seleção e Contratação de Consultorias financiadas pelo BID*” (GN-2350- versão vigente) e em conformidade com o estabelecido no Contrato de Empréstimo.
- 2.2 O Plano de Aquisições, detalhado no **ANEXO I**, alcança os primeiros 18 meses de execução do Projeto e foi elaborado seguindo o modelo aprovado pelo BID. Para *download* desse modelo e de outros documentos sobre **Aquisições**, recomenda-se os seguintes passos:
 - Acessar o site do BID - versão português:
<http://www.iadb.org/index.cfm?Language=portuguese>
 - Acessar no menu do lado **esquerdo**, dentro do título "**Enfoques**" o subtítulo "**Aquisições**".
 - Acessar no menu do lado **direito**, o item "**Políticas e Procedimentos**" ou "**Documentos Padrão**".
- 2.3 Este Plano de Aquisições estabelece: (a) os contratos específicos para os bens, obras e/ou serviços e serviços de consultoria necessários à execução do projeto, durante o período inicial de 18 meses; (b) os métodos propostos para a licitação de bens e de obras e seleção de serviços de consultoria previstos no Contrato de Empréstimo; e (c) os respectivos procedimentos de revisão (*ex-ante* ou *ex-post*) pelo BID.
- 2.4 O Plano de aquisições deve ser atualizado anualmente ou conforme necessário durante toda a duração do Projeto e deve ser implementado da forma como foi aprovado pelo BID.

- 2.5 O Plano de Aquisições detalhado estará disponível fisicamente na Unidade Coordenação do Projeto (UCP) localizada na <Endereço completo> e <site> e no *site* do BID, sob o título de Informações sobre Projetos.

III AS AQUISIÇÕES DO PROJETO

- 3.1 O Mutuário é responsável pela implementação do Projeto e, por conseguinte, pela seleção, adjudicação e administração dos contratos abrangidos pelo Projeto.

A. Seleção e Contratação de Consultorias

- 3.2 Para a Seleção e Contratação de Consultorias, com recursos do financiamento, deverão ser seguidas as normas e os métodos de seleção estabelecidos nas “*Políticas para a Seleção e Contratação de Consultorias financiadas pelo BID*” (GN-2350- versão vigente) e no Contrato de Empréstimo.
- 3.3 As contratações de consultorias especializadas e as capacitações que serão realizadas no âmbito do Projeto estão detalhadas no **Anexo I**.
- 3.4 Os processos de seleção e contratação de Consultorias (Pessoa Jurídica) serão realizados seguindo os métodos de: (i) *Seleção Baseada no Menor Custo (SBMC)*; (ii) *Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores (SQC)*; (iii) *Seleção Baseada na Qualidade e Custo (SBQC)*; e (iv) *Seleção Direta (SD)*, tomando como base para estruturação dos processos, as diretrizes e padrões descritos na Seção II – Seleção Baseada na Qualidade e no Custo e os métodos previstos na Seção III – Outros Métodos de Seleção, Parágrafos 3.2 a 3.13 da norma GN-2350- versão vigente.
- 3.5 As listas curtas, com custo estimado menor ou equivalente a US\$ 500 mil, por contrato, poderão estar compostas, em sua totalidade, por empresas de consultoria nacionais. As seleções e contratações de Consultores Individuais (Pessoa Física) serão realizadas seguindo o disposto na Seção V – Seleção e Contratação de Consultores Individuais da norma GN-2350- versão vigente.

B. Aquisições de Bens

- 3.6 Para a Aquisição de Bens, com recursos do financiamento, deverão ser seguidos as normas e os procedimentos estabelecidos nas “*Políticas para a Aquisição de Obras e Bens financiados pelo BID*” (GN-2349- versão vigente) e no Contrato de Empréstimo.
- 3.7 Os bens que serão adquiridos no âmbito do Projeto estão detalhados no Anexo I.
- 3.8 Os processos de aquisição de bens devem observar os seguintes métodos e valores de referência, de acordo com a GN-2347- versão vigente:
- (i) Licitação Pública Internacional (LPI), com custo estimado igual ou superior a US\$ 500 mil;

- (ii) Licitação Pública Nacional (LPN) ou Pregão Eletrônico: com custo estimado inferior a US\$ 500 mil e superior a US\$ 100 mil;
- (iii) Comparação de Preços (CP): com custo estimado inferior a US\$ 100 mil.

3.9 O BID poderá reconhecer a título de financiamento as seguintes modalidades de aquisição previstas na Legislação Brasileira:

(i) **Pregão Eletrônico**, quando utilizado o sistema COMPRASNET ou o Licitações –E, do Banco do Brasil, e apenas para as **aquisições de bens**, observadas as seguintes condições:

- **Valor:** teto máximo equivalente a US\$ 500 mil, com prazo de 8 dias úteis para apresentar propostas; **Tipo de bens:** de uso comum que tenham os seus códigos catalogados no CATMAT (Código de Catalogação de Material) **Participantes:** mínimo de 3 (três) concorrentes, sem permissão de “Chat”; **Modelos** utilização de documento padrão de edital, que pode ser obtido conforme indicado a seguir: (a) Acessar o site www.comprasnet.gov.br; (b) No canto inferior direito, acessar Política de Aquisições do BID Interamericano de Desenvolvimento; (c) No arquivo para *download*, baixar o documento “*Modelo de Edital de Pregão Eletrônico*”. (ii) **Ata de Registro de Preços**, para aquisições de **quaisquer bens** observadas as seguintes condições:

- **Valor;** cujo custo estimado igual ou inferior a US\$ 500 mil; **Prazo:** pré-fixação dos montantes máximos a serem fornecidos/ executados dentro do período de validade da Ata (máximo 1 ano); **Registro:** uma única proposta vencedora deve ser registrada, sendo vedada a possibilidade de negociação com as seguintes colocadas, caso haja desistência da vencedora. No site www.mdb-egp.org/data/default.asp é possível acessar uma seção especial (*Electronic Procurement e-GP*) com informações sobre compras por meios eletrônicos, harmonizadas entre os bancos multilaterais de desenvolvimento.

C. Execução de Serviços Técnicos (exceto Consultoria)

3.9 Para a Execução de Serviços Técnicos (exceto Consultoria), com recursos do financiamento, deverão ser seguidos as normas e os procedimentos estabelecidos nas “*Políticas para a Aquisição de Obras e Bens financiados pelo BID*” (GN-2349- versão vigente) e no Contrato de Empréstimo.

3.10 Os serviços técnicos (exceto Consultoria) que serão contratados no âmbito do Projeto estão detalhados no **Anexo I**.

D. Execução de Obras

3.11 Para a Execução de Obras, com recursos do financiamento, deverão ser seguidos as normas e os procedimentos estabelecidos nas “*Políticas para a Aquisição de Obras e Bens financiados pelo BID*” (GN-2349- versão vigente) e no Contrato de Empréstimo.

3.12 As adequações de instalações físicas que serão contratadas no âmbito do Projeto estão detalhadas no **Anexo I**.

3.13 Os processos para execução de obras devem observar os seguintes métodos e valores de referência, de acordo com a GN-2347- versão vigente:

- (iv) Licitação Pública Internacional (LPI), com custo estimado igual ou superior a US\$ 10 milhões;
- (v) Licitação Pública Nacional (LPN): com custo estimado inferior a US\$ 10 milhões e superior a US\$ 500 mil;
- (vi) Comparação de Preços (CP): com custo estimado inferior a US\$ 500 mil.

E. Contratação Antecipada e Financiamento Retroativo De acordo com as políticas do BID (OP-504 e OA-410), o prazo para reconhecimento de gastos retroativos, financiados via contrapartida local ou recursos do financiamento, é de até 18 (dezoito) meses, compreendidos entre a data de aprovação da Carta-Consulta pela COFIEX (<Data>) e a data de aprovação do empréstimo pela Diretoria do BID. Será aceito para reconhecimento de gastos retroativos, financiados via contrapartida local, valores correspondentes a 100% da contrapartida local.

3.15 As seguintes condições deverão ser observadas:

- (i) Os processos de aquisições de obras, bens e serviços (Exceto consultoria), devem seguir os editais padronizados e os procedimentos previstos nas Políticas de Aquisições do BID (GN-2349- versão vigente), quando for total ou parcialmente financiado pelo BID;
- (ii) Os processos para a seleção de serviços de Consultoria devem seguir o modelo de Solicitação de Proposta - SDP e os procedimentos previstos nas Políticas de Aquisições do BID (GN-2350- versão vigente), quando for total ou parcialmente financiado pelo BID;
- (iii) Quando os gastos forem financiados exclusivamente com recursos de contrapartida, será admitido o emprego da legislação local aplicável (Lei 8.666/93), desde que não fira os princípios das Políticas de Aquisições do BID e permita a participação de qualquer país membro;
- (iv) Os gastos efetuados devem ser consistentes com os Componentes, Subcomponentes e Produtos do Projeto;
- (v) Os gastos devem estar devidamente contabilizados, documentados e arquivados à disposição do BID;
- (vi) O montante a ser reconhecido deverá ser acordado entre o Mutuário e o BID e será baseado nas especificidades do Projeto;
- (vii) O valor previsto para reconhecimento de gastos deverá ser incluído no primeiro ano da execução do Projeto.

F. Revisão do Banco

Essas regras deverão consistentes com a análise de risco do projeto realizada pela especialista em aquisições da Representação.

- 3.16 O BID revisa os procedimentos de aquisição, documentos, avaliações de propostas, recomendações de adjudicação e o contrato, a fim de assegurar que o processo seja executado conforme procedimentos acordados, tal como estabelecido no Contrato de Empréstimo.
- 3.17 Os seguintes contratos estarão sujeitos à revisão “*ex ante*” por parte do BID, de acordo com o Apêndice 1 das Políticas de Aquisições de Obras e Bens e de Seleção de Consultores, respectivamente:
- (i) Contratos de Obras cujo custo total estimado seja igual ou superior ao equivalente a US\$ 10 milhões;
 - (ii) Contratação de Bens cujo custo total estimado seja igual ou superior ao equivalente a US\$ 500 mil ;Contratos de Serviços Técnicos (exceto Consultoria) cujo custo total estimado seja igual ou superior ao equivalente a US\$ US\$ 100 mil
 - (iv) Toda Contratação DiretaContratos de Serviços de Consultoria com Empresas cujo custo total estimado seja igual ou superior ao equivalente a US\$ 250 mil.
 - (vi) Contratos com Consultores Individuais cujo custo total estimado seja igual ou superior ao equivalente a US\$ 50 mil.Toda Seleção Direta de firmas consultorasOs demais contratos estarão sujeitos a revisão “*ex post*” por parte do BID, em conformidade com o mesmo Apêndice 1 das Políticas de Aquisições de Obras e Bens e de Seleção de Consultores.3.14 Os 03 primeiros processos de aquisição de bens e serviços (que não sejam de consultoria), financiados com recursos do BID, deverão ser submetidos à revisão prévia (*ex-ante*) do BID, independente de seu valor. Após esta fase será aplicado o método de revisão *ex-post*.
- 3.15 Os 03 primeiros processos de seleção e contratação de consultoria – Pessoa Jurídica, financiados com recursos do BID, deverão ser submetidos à revisão prévia (*ex-ante*) do BID, independente de seu valor. Após esta fase será aplicado o método de revisão *ex-post*.
- 3.19 Todos os processos de seleção e contratação de consultores individuais – Pessoa Física, com custo estimado igual ou superior a US\$50 mil, estarão sujeitos à revisão prévia (*ex-ante*) do BID.O Mutuário deverá reter toda a documentação respectiva durante a implementação do Projeto e até um período de três (3) anos após a data do último desembolso do Empréstimo. Essa documentação inclui, entre outros, o original assinado do contrato, a análise das respectivas propostas e recomendações de adjudicação para exame pelo BID. O Mutuário também deverá fornecer tal documentação ao BID, se solicitado. Se o BID determinar que os bens, obras ou serviços de consultoria não foram adquiridos/contratados de acordo com os procedimentos acordados, conforme estabelecido no Contrato de Empréstimo e pormenorizado no Plano de Aquisições aprovado, ou que o

próprio contrato não é compatível com tais procedimentos, poderá declarar a aquisição viciada.

- G. Documentos Padronizados**
- 3.22 Torna-se obrigatória a utilização de documentos padronizados pelo BID nas seguintes situações: (i) Aquisição de Bens (mediante LPI). (ii) Aquisição de Livros Didáticos e Materiais de Leitura (mediante LPI); (iii) Contratação de Obras, mediante LPI para montantes iguais ou superiores a US\$ 10 milhões; (iv) Contratação de Obras – Pequenos Contratos, mediante LPI para montantes inferiores a US\$ 10 milhões. Também é recomendado para LPN; (v) Pré – Qualificação para Contratação de Obras, mediante LPI para montantes iguais ou superiores a US\$ 10 milhões; (vi) Seleção de Consultores, para contratos superiores a US\$ 200.000. Também é recomendado para contratos iguais ou inferiores a US\$ 200.000; (vii) Aviso Geral de Licitação; (viii) Avisos Específicos para Bens e Obras, mediante LPI; (ix) Aviso de Manifestação de Interesse, mediante SDP internacional.

H. Preferência Nacional

- 3.23 Será permitida, no caso de aquisição de bens, mediante Licitação Pública Internacional (LPI), a inclusão no edital de margens de preferência para bens de produção nacional, de acordo com as condições prescritas.

I. Exceções às Políticas do Banco

- a. Contratação direta de instituição pública estadual:** No âmbito estadual será permitida a contratação direta dos serviços prestados pelas seguintes instituições públicas brasileiras, nas suas áreas de atuação:
- b. Contratação direta de agência especializada:** O mutuário poderá contratar diretamente os serviços de uma agência especializada para a prestação de apoio técnico exclusivamente nos processos de aquisição de bens e seleção de firmas consultoras ou consultores individuais para execução de atividades relacionadas com a execução do Projeto, ressalvadas as seguintes condições: (i) o BID deverá aprovar previamente o contrato que será assinado com a agência especializada; (ii) a agência especializada deverá assumir o compromisso de seguir as políticas e procedimentos do BID sobre aquisições e contratações; (iii) não será permitida a contratação de consultoria para a realização de atividades da rotina de execução do Projeto
- c. Contratação direta da ESAF:** Será permitida a contratação direta dos serviços prestados pela Escola de Administração Fazendária do Ministério da Fazenda (ESAF), instituição pública brasileira, nas suas áreas de atuação.
- d. Utilização da legislação nacional para aquisições:** No caso das aquisições e contratações em valores inferiores aos limites estabelecidos para Licitações Públicas Internacionais, os mutuários poderão utilizar a legislação nacional, naquilo que não contrarie as Políticas do BID em relação a essa matéria. Os procedimentos utilizados deverão permitir o fornecimento de bens e a participação de ofertantes originários dos países membros do BID.

Essas regras deverão ser confirmadas no ROP-PROFISCO e em cada Projeto, no momento da elaboração deste documento.

J. Compartilhamento e Cooperação Técnica

- 3.24 O Mutuário deverá realizar ações de integração e cooperação nacional e internacional, na área fiscal, em especial, quanto ao compartilhamento de soluções técnicas, intercâmbio de informações, transferência de conhecimentos, formação de redes temáticas e cooperação interinstitucional, em especial por meio de convênios com Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

ANEXO I

PLANO DE AQUISIÇÕES DETALHADO – Planilha Excel